

com o estipulado no artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e de acordo com a tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 9.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento das prestações da propina nas datas previstas no artigo 2.º

3 — Sempre que haja lugar a inscrição em exame ou em melhoria de nota, tal não é permitido para aos alunos em incumprimento.

4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.

5 — Só podem inscrever-se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

Artigo 10.º

Anulação da inscrição

1 — Em caso de anulação da inscrição a pedido do aluno:

a) Até 60 dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina anual;

b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea a), o valor devido é o total da propina.

2 — Nos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado e para efeitos do número anterior, considera-se como data de inscrição a data de início do curso (1.º dia de aulas), ou, no caso de estudantes admitidos após o início do curso, a data de matrícula.

3 — Excetuam-se do disposto no número um, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.

Artigo 11.º

Alunos bolsheiros

Os alunos bolsheiros que comprovadamente não tenham condições para o pagamento da primeira prestação de propina, poderão requerer o adiamento do pagamento da primeira prestação para o dia seguinte ao recebimento da primeira prestação da bolsa de estudo.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — Para além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar os prémios de seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos fixados na tabela, designadamente:

Inscrição;
Realização de exames na época de recurso e para melhoria de nota;
Concessão de equivalências;
Passagens de certidões e de diploma.

2 — A emissão de certidões e de carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina e outros emolumentos e dívidas existentes, incluindo custos de livros requisitados e não entregues no Centro de Documentação.

3 — Todos os prazos referidos neste regulamento em dias são contados em dias seguidos.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e revisão

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação.

30 de julho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208031728

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho n.º 10748/2014

Na sequência do registo na Direção-Geral do Ensino Superior, sob o número R/A-Ef143/2011/AL01, em 8 de abril de 2014, das alterações publicadas pelo Despacho n.º 4751/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, e no cumprimento do disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações subsequentes, foi aprovada a inclusão no plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, em funcionamento na ESEP, da unidade curricular optativa: «Línguas europeias — alemão». Esta unidade curricular tem modalidades e duração similares às restantes unidades curriculares optativas.

A alteração, que não determina qualquer modificação dos objetivos do curso, foi por mim autorizada em 7 de março.

Determino a republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do referido curso (registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-1040/2007), publicado pelo Despacho n.º 10503/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril), com as atualizações constantes do Despacho n.º 18140/2009 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto), do Despacho n.º 8888/2011 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho) e do Despacho n.º 8970/2013 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho).

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Licenciatura em Enfermagem

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem do Porto.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Enfermagem do Porto.

3 — Curso: Licenciatura em Enfermagem.

4 — Grau: Licenciatura/Licenciando.

5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do curso: 4 anos curriculares/8 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	ENF	186	15
Ciências da saúde	CSAU	24	
Ciências sociais	CSOC	12	3
<i>Total</i>		222	18

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Curso de Licenciatura em Enfermagem****1.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Parentalidade	ENF	S	150	T:40; PL:36	6	
Saúde do adulto e do idoso	ENF	S	150	T:40; TP:35	6	
Informação em saúde	ENF	S	75	T:15; TP:22	3	
Introdução à investigação	ENF	S	75	T:22; TP:15	3	
Comportamento e relação	ENF	S	75	T:11; TP:12; PL:15	3	
Introdução à enfermagem	ENF	S	150	T:40; TP:20; OT:15	6	
Introdução à prática clínica I	ENF	S	150	T:10; TP:25; OT:40	6	
Anatomia	CSAU	S	75	T:37	3	
Fisiologia	CSAU	S	150	T:55; TP:20	6	
Bioquímica e microbiologia	CSAU	S	75	T:37	3	
Psicologia da saúde	CSOC	S	150	T:50; TP:25	6	
Socioantropologia da saúde	CSOC	S	150	T:45; TP:30	6	
Culturas e políticas europeias	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Desenvolvimento pessoal e social	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Empreendedorismo	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Intervenção em situações de catástrofe	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Terapias complementares	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Língua gestual portuguesa	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Línguas europeias — inglês	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Línguas europeias — espanhol	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.
Línguas europeias — alemão	CSOC	S	75	T:38	3	Optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
A pessoa dependente e os familiares cuidadores	ENF	S	150	T:18; TP:16; PL:40	6	
Gestão da doença e dos regimes terapêuticos	ENF	S	150	T:40; TP:20; OT:15	6	
Respostas corporais à doença I	ENF	S	150	T:20; TP:15; PL:40	6	
Respostas corporais à doença II	ENF	S	150	T:20; TP:15; PL:40	6	
Intervenções resultantes de prescrições	ENF	S	150	T:10; TP:25; PL:40	6	
Introdução à gestão em enfermagem	ENF	S	75	T:22; TP:15	3	
Bioética e ética em enfermagem	ENF	S	75	T:16; TP:16; OT:6	3	
Introdução à prática clínica II	ENF	S	150	T:10; TP:25; OT:40	6	
Introdução à prática clínica III	ENF	S	150	T:10; TP:25; OT:40	6	
Farmacologia	CSAU	S	75	T:38	3	
Patologia I	CSAU	S	150	T:75	6	
Patologia II	CSAU	S	75	T:38	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino clínico: saúde familiar	ENF	S	375	E:270; TP:16; OT:20	15	
Ensino clínico: enfermagem comunitária	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico: cirurgia	ENF	S	375	E:270; TP:16; OT:20	15	
Ensino clínico: medicina	ENF	S	375	E:270; TP:16; OT:20	15	
Ensino clínico: parentalidade e gravidez	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	

4.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ensino clínico: cuidados continuados na comunidade	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico: internamento em cuidados continuados	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico: saúde mental e psiquiatria	ENF	S	375	E:200; T:10; TP:25; OT:40	15	
Ensino clínico: pediatria	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico: obstetria	ENF	S	190	E:135; TP:8; OT:10	7,5	
Ensino clínico em meio hospitalar	ENF	S	375	E:330	15	Optativa.
Ensino clínico na comunidade	ENF	S	375	E:330	15	Optativa.

Notas

- (1) Designação da unidade curricular;
 (2) Área científica de acordo com as áreas definidas no Quadro n.º 1;
 (3) Unidade curricular semestral (S) ou anual (A);
 (4) Número de horas totais (horas de contacto + horas de trabalho do aluno) — 6015 horas;
 (5) Horas de contacto T (Teóricas); PL (Práticas Laboratoriais); TP (Teórico-Práticas); OT (Orientação Tutorial); E (Estágio);
 (6) ECTS por unidade curricular calculados em função do número de horas totais e de acordo com o regulamento em vigor;
 (7) Para o caso de unidades curriculares opcionais.

12 de agosto de 2014. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

208031444

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Deliberação n.º 1592/2014

Por deliberação do Conselho Gestão da Universidade dos Açores de 31 de janeiro de 2014:

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Andrea Micaela de Sá Pacheco Henrique Marques como Assistente Convidada a tempo parcial, com 55 % da categoria de Assistente Convidado a tempo integral, com efeitos desde 1 de março a 31 de julho de 2014.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo André de Sousa Martins Laranjinha como Assistente Convidado a tempo parcial, com 40 % da categoria de Assistente Convidado a tempo integral, com efeitos desde 1 de março a 31 de julho de 2014.

Isto de fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

11 de agosto de 2014. — O Reitor da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

208029833

Deliberação n.º 1593/2014

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, o Conselho de Gestão, em reunião de 30 de julho de 2014, deliberou aprovar a tabela de emolumentos a aplicar a toda a Universidade dos Açores, anexa à presente deliberação, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — É revogada a deliberação n.º 1593/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2010.

12 de agosto de 2014. — O Reitor da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Tabela de emolumentos

Descritivo	Valor (em euros)
1 — Provas de avaliação de capacidades, candidaturas e matrículas	
1.1 — Provas de avaliação de capacidades	
1.1.1 — Maiores de 23 anos (inclui realização de exame e entrevista)	50

Descritivo	Valor (em euros)
1.1.2 — Cursos Técnicos Superiores Profissionais . . .	50
1.1.3 — Prova de Português para os Estudantes Internacionais	50
1.2 — Taxa de candidatura	
1.2.1 — Curso Breve	15
1.2.2 — Curso Especialização Tecnológica (inclui processo de avaliação de candidatura e seriação)	60
1.2.3 — Curso Técnico Superior Profissional (inclui processo de avaliação de candidatura e seriação)	60
1.2.4 — Pós-licenciatura (inclui processo de avaliação de candidatura e seriação)	70
1.2.5 — Pós-graduação (inclui processo de avaliação de candidatura e seriação)	70
1.2.6 — Mestrado (inclui processo de avaliação de candidatura e seriação)	70
1.2.7 — Doutoramento (inclui processo de avaliação de candidatura e seriação)	70
1.2.8 — Candidatura de reingresso, mudança de curso ou transferência	80
1.2.9 — Candidatura a concursos especiais de acessos ao ensino superior	80
1.2.10 — Candidatura a concurso especial de acesso e ingresso para o estudante Internacional	50
1.3 — Taxas de matrícula	
1.3.1 — Curso Breve	5
1.3.2 — Curso de Especialização Tecnológica	10
1.3.3 — Curso Técnico Superior Profissional	15
1.3.4 — Licenciatura	20
1.3.5 — Pós-licenciatura	20
1.3.6 — Pós-graduação	20
1.3.7 — Mestrado	25
1.3.8 — Doutoramento	30
2 — Processos de equivalência e reconhecimento de habilitações	
2.1 — Equivalência de curso	
2.1.1 — Curso não conferente de grau	250
2.1.2 — Licenciatura	300
2.1.3 — Mestrado	350
2.1.4 — Doutoramento	400
2.2 — Equivalência e reconhecimento de grau estrangeiro (Decreto-Lei n.º 283/1983, de 21 de junho)	
2.2.1 — Curso não conferente de grau	300
2.2.2 — Licenciatura	350
2.2.3 — Mestrado	400
2.2.4 — Doutoramento	450